



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES

1. UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Manutenção e Projetos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A instalação de um sistema eficiente no combate a incêndio nos prédios do complexo Aldeota é fundamental para a segurança patrimonial e dos usuários; o corpo de bombeiros local estabelece uma série de requisitos técnicos que devem ser previstos, nas edificações do complexo Aldeota, para tanto dispomos de um projeto aprovado junto ao corpo de bombeiros que indica as implantações necessárias a adequação técnica e aprovação executiva do corpo de bombeiros local.

A contratação pretendida de implantação de sistema de combate a incêndio no prédio anexo I da Sede Aldeota do TRT7; trata-se de etapa necessária, com vistas a regularização do complexo Aldeota junto ao corpo de bombeiros local; informamos que no prédio Sede já foram executadas as intervenções necessárias.

Esta contratação é relevante ainda pela necessidade de garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, provendo os magistrados e servidores de boas condições para exercer suas atividades, com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais. Além disso, assegurar o confortável atendimento ao público, atendendo assim ao art. 3º, inciso I da Lei nº. 10.520/02 c/c art. 9º, inciso III do Decreto n.º 5.450/05 e ainda, art. 15, inciso I, da IN 02/2008 do MPOG.

3. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Foi escolhida a contratação através da empreitada por preço global.

Na contratação pretendida, o corpo de bombeiros local determina as soluções técnicas, materiais e procedimentos aplicáveis ao nosso projeto, trata-se de uma obrigação do proprietário da edificação em que todos os parâmetros são fixados pela autoridade competente; quanto a solução de contratação via empreitada por preço global entendemos ser a mais adequada, haja vista que temos definição e discriminação de materiais e serviços com alta precisão através dos projetos e orçamentos.

Os preços dos insumos e serviços necessários a execução do objeto tem origem em tabelas de preços públicos (Sinapi, Seinfra e Orse) o que assegura um preço médio adequado de mercado através de múltiplas coletas de preços.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES**

A outra solução disponível de contratação, seria através da aquisição diretamente, via licitação, dos materiais envolvidos nas instalações com posterior licitação somente dos serviços; porém esta solução foi descartada devido as dificuldades administrativas e operacionais, bem como a necessidade de um período maior de tempo para a execução do objeto final.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de combate a incêndio no prédio anexo I da Sede Aldeota do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com implantação de hidrantes, implantação de aterramento, implantação de alarmes e sinalizações etc.

5. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA, SOB OS PONTOS DE VISTA TÉCNICO E ECONÔMICO:

Os serviços foram agrupados em grupo único, um vez que os serviços e materiais envolvidos têm a mesma natureza, devendo apresentar economia de escala em função de um maior valor envolvido; outro aspecto da contratação é o fato de que todas partes do sistema de combate a incêndio devem funcionar perfeitamente, sob pena de uma parte inoperante inviabilizar o sistema como um todo, assim, um fornecedor único, via de regra, traz mais segurança técnica da eficácia e eficiência do sistema de combate a incêndio. O objeto não recebeu qualquer parcelamento.

6. AVALIAÇÃO DAS DIFERENTES POSSIBILIDADES DE CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Devera ser exigida certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, COM A RESPECTIVA INDICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO UTILIZADO PARA A DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS, PREFERENCIALMENTE COM BASE NO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES E DE CONSUMO ANTERIORES E DA EXPECTATIVA DE NECESSIDADE FUTURA com documentação do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES

Foi desenvolvido um orçamento discriminado com todos serviços e materiais previstos no projeto executivo aprovado pelo corpo de bombeiros local.

7.1 DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO DOS POSTOS DE TRABALHO: (SOMENTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA RESIDENTE)

Não se aplica.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTADO EM PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO

Conforme Anexo II– Planilha orçamentária, (valor global R\$ 287.248,82)
Todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos, tabelas SINAPI, SEINFRA e ORSE, com todas as informações e códigos descritos na planilha orçamentária, o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/00.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO: Declaração explícita que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares, conforme item 3.11 –ANEXO III da IN 5/2017 e a fim de atender recomendação da Coordenadoria de Controle de Auditoria – CCAUD-CSJT-A-2301-65.2018.5.90.0000.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, em razão dos seguintes motivos:

- A contratação enquadra-se aos objetivos estratégicos do TRT7 inseridos no plano de gestão estratégica 2015/2020 nos quesitos: objetivo 1: “promover a melhoria da gestão de pessoas e da qualidade de vida” e no objetivo 2: “aperfeiçoar a gestão de custos”;
- A contratação está inserida como obra prioritária no plano de obras de 2021;
- Trata-se de obrigação legal imposta pela legislação vigente;
- Valor estimado compatível com a contratação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ESTUDOS PRELIMINARES

Dessa forma, identificamos benefícios diretos a este TRT, seja na adequação legal ao cumprimento das normas do corpo de bombeiros, seja na maior segurança aos usuários da edificação em um eventual sinistro.

Registramos que para elaboração do Termo de Referência e dos anexos desta contratação, foi adotado o **Modelo TR 07 – Contratação de serviços de Engenharia**, localizado na Intranet do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região na pasta Apoio às Contratações.

Fortaleza, 30 de abril de 2021.

Eng.º Civil RENATO ALVES MEES
Analista Judiciário TRT 7ª Região

GUSTAVO DANIEL GESTEIRA MONTEIRO
Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos